CONTRATO PML Nº 178/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2022 - PML
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022 – PML

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de fevereiro, 151, em Luzerna/SC, por intermédio de se Prefeito, **JULIANO SCHNEIDER**, inscrito no CPF/MF nº 005.[illegible]-21 e portador da cédula de identidade nº 3[illegible]3, denominado **CONTRATANTE** e empresa **SAFE COMPLY DESENVOLVIMENTO EM PROTECAO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.605.866/0001-00, situada à Avenida Princesa Isabel, 828, sala 501, Bairro Santana, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, Sr. **LUIZ CARLOS ZANCANELLA JUNIOR,** inscrito no CPF/MF nº 834.[illegible]-49 e portador da cédula de identidade nº 1[illegible]2, denominado **CONTRATADO,** têm entre si justo e contratado o presente Contrato**,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato, de acordo com o **Processo Licitatório 126/2022, Dispensa de Licitação 026/2022**, é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de Tecnologia da Informação e Comunicação, da plataforma Safecomply (GRC), o qual consiste num software de centralização de documentos, acompanhamento de tarefas, geração de relatórios e dashboards para manutenção da conformidade do Município de Luzerna com a LGPD.

DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.2. Disponibilizar plataforma utilizada na consultoria de adequação à LGPD, onde ocorre a centralização de documentos, acompanhamento de tarefas, geração de relatórios e dashboards para manutenção da conformidade da empresa com a LGPD.
1.3. A Plataforma Safecomply, deverá disponibilizar até 5 usuários.
1.3.1. Plataforma Safecomply – recursos disponíveis:
- Inventário de dados pessoais tratados pela organização;
- Mapeamento das operações de tratamento de dados pessoais realizados pela organização;
- Inventário de fornecedores da organização que tratam dados pessoais;
- Gerenciamento dos riscos internos e de terceiros relacionados ao tratamento de dados pessoais pela organização;
- Gerenciamento de documentos de apoio para manter a adequação à LGPD;
- Definição do plano de adequação da organização à LGPD;
- Gerenciamento das tarefas para adequação da organização à LGPD;
- Auditoria interna das tarefas para adequação da organização à LGPD;
- Dashboards para acompanhamento de indicadores relacionados à adequação à LGPD;
- Geração de relatórios detalhados e evidências para atender possíveis fiscalizações por parte da ANPD, clientes ou órgãos do Judiciário.

1.4. Realizar treinamento e suporte técnico para todos os servidores que farão uso da Plataforma;

1.5. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos de controle e demais aplicáveis à espécie.

1.6. O **CONTRATADO** deverá responsabilizar-se por refazer o serviço imediatamente refeito, sem ônus para a municipalidade, quando na ocasião do recebimento, for constatado que o mesmo se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, a título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

14.1. O aceite do serviço não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

1.7. Caso haja necessidade, as despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

1.8. Serão de total responsabilidade do **CONTRATADO**, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

1.9. Caberá exclusivamente ao **CONTRATADO** na execução do objeto, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade ou colocado à disposição para a execução do objeto.

1.10. Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

1.11. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o **CONTRATADO** a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

1.12. O **CONTRATADO** obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução do objeto deste Contrato a Administração Municipal de Luzerna repassará à Contratada o valor total de **R$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais)**, sendo pago de forma mensal no valor de **R$ 290,00 (duzentos e noventa reais)**, até 30 (trinta) dias da entrega completa do estudo técnico ambiental, mediante a entrega de nota fiscal pelo **CONTRATADO** e ateste do Fiscal do Contrato.

2.2. Caso haja necessidade de atendimento pelo Consultor de Segurança da Informação, a **CONTRATANTE** reembolsará R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) por hora técnica dos serviços prestados;

2.3. A adição de usuários, além dos 5 (cinco) disponibilizados para uso do sistema contratado, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, terá a cobrança adicional de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por usuário.

2.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

2.5. A Contratada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

2.6. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO

3.1. A As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s): 03.001.04.122.0300.2.302-Manutenção da Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão
Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte (s): 000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Das obrigações do **CONTRATADO**:
4.1.1. Executar a elaboração da plataforma, nos termos fixados nesse Contrato (Da Cláusula 1– Do Objeto e Forma de Execução e da Proposta).
4.1.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
4.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
4.1.6. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
4.1.7. Exigir do Município a emissão da Autorização de Fornecimento.
4.1.8. Facilitar todas as atividades de fiscalização do Fiscal da contratação
4.1.10. O **CONTRATADO** obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
5.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
5.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
a) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
b) Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

5.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 será o valor inicial do Contrato.

5.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Luzerna.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados de **1º de dezembro de 2022.** podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da Lei 8.666/93**.**

CLÁUSULA SÉTIMA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato poderá ser rescindo nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.2. O descumprimento, por parte da contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

7.3. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a Contratada, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4°, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da Contratada serão exercidos pela Contratante, pelo Setor de Tributação e Fiscalização, o qual poderá junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

9.3. Fica nomeado como fiscal do presente Contrato pelo servidor: **MAURÍCIO JOSÉ BITTENCOURT**

CLÁUSULA DÉCIMA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O **CONTRATADO** se obriga a:

10.1.1. Estar comprovadamente adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018); ter políticas de privacidade de dados, à luz das normas de proteção de dados aplicáveis e vigentes, notadamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

10.1.2. Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados da **CONTRATANTE** e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis e vigentes, notadamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

10.1.3. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

10.1.4. Caso ocorra incidente envolvendo dados pessoais, notificar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas - após ter ciência dele, descrevendo, pelo menos:

10.1.4.1. a natureza dos dados pessoais afetados;

10.1.4.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

10.1.4.3. as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

10.1.4.4. os riscos relacionados ao incidente, os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e;

10.1.4.5. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.1.5. Obter a anuência prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais, assim como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da **CONTRATADA** quanto à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;

10.1.6. Ao final da vigência deste Contrato, imediatamente excluir ou eliminar todo e qualquer dado pessoal acessado através da **CONTRATANTE** ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, devendo comprovar à **CONTRATANTE** a referida exclusão, sempre que solicitada.

10.1.6.1. Para todos os efeitos legais, a **CONTRATADA** expressamente declara que nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.1.6.2. A **CONTRATADA** isentará a **CONTRATANTE** de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, no que se refere ao tratamento de dados pessoais.

10.1.6.3. Cabe exclusivamente à **CONTRATADA** ressarcir quaisquer quantias que a **CONTRATANTE** for obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados ao descumprimento destas cláusulas, à inobservância da Lei Geral de Proteção de Dados e ao vazamento de dados que tratar em decorrência deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ter sido interpelada extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O Contrato será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato aditivo, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 3.068, de 29 de abril de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Luzerna/SC, 28 de novembro de 2022.

JULIANO SCHNEIDER
PREFEITO DE LUZERNA
CONTRATANTE

LUIZ CARLOS ZANCANELLA JUNIOR
SAFE COMPLY DESENVOLVIMENTO EM PROTECAO DE DADOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF: